



**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2016 – PROCESSO 184/2016**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, Instituída pelo Decreto Municipal n.º. 011/2016, de 18 de janeiro de 2016, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2.006, que será realizada o Credenciamento para a **seleção de pessoas físicas, para prestação de serviços de exames de ultrassonografia através de Credenciamento**, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, mediante contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 007/2016, devendo a documentação e proposta serem entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, até o dia **18 de agosto de 2016, até às 15:00 horas**, onde os mesmos serão abertos. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 33-0, Agência 0096, operação 006 - Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas físicas para **CREDECIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME CONTEMPLADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE EQUE SEGUIRÃO AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, E TAMBÉM SERÁ COMPLEMENTADA PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA TABELA DO SUS NA SEGUINTE FORMATAÇÃO EM SEUS ANEXOS**, conforme consta das solicitações n.º 2050 e 2051, devendo seguir os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS (<http://sigtap.datasuss.gov.br>), observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.



## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrado no CRM – Conselho Regional de Medicina ou outro equivalente;
- b)** Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4** Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os **valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, descritos no Anexo I.**

**2.5** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do anexo I.

**2.6** Os profissionais Credenciados não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7** Os profissionais deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, Unidades de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os procedimentos contratados **no Município de Araguari, na Policlínica**, com a cobrança dos valores **da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.**

**3.2** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial, nas dependências **da POLICLÍNICA DR. OABI GEBRIM, na Av. Batalhão Mauá nº 1.336, no Bairro Santa Helena na cidade de Araguari/MG.**

**3.3** O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos serão de responsabilidade dos profissionais credenciados, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**3.4** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

**I** – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

**a)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**c)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelos profissionais credenciados, através de servidores designados.

**d)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

**e)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**f)** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5 (cinco).

**4.2** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 (cinco) deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguari, no seguinte endereço e horário: Rua Virgílio de Melo Franco n.º. 550, em Araguari - MG, **às 15hs00min do dia 18/08/2016**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**MUNICIPIO DE ARAGUARI – MG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EMPRESA: RAZÃO SOCIAL**

**EDITAL Nº 007/2016 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA.**

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**5.1** O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

- a) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela SUS vigente e bem como as normas de prestação de serviços no SUS, conforme tabela do anexo I e declaração do anexo II;
- b) Documentos pessoais do prestador de serviços a ser credenciado;
- c) Certidão negativa de tributos, contribuições federais e previdência social (INSS), inclusive quanto à dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- f) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- g) Registro ou inscrição do profissional no respectivo Conselho de Classe Regional;
- h) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável;
- i) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

## **6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

**6.2** A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Araguari, publicação no Jornal Correio Oficial do Município, Jornal de Circulação Diária do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG).



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**6.3** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:**

**7.1** Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**7.2** Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, até o **dia 18 de agosto de 2016 até as 15h00min.**

**Recebimento de documentação até às 15:00 horas do dia 18/08/2016.**

**7.3** – O prazo para a manifestação dos profissionais interessados para o primeiro credenciamento será às 15:00 horas do dia 18/08/2016. Após este prazo, qualquer profissional interessado poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão Permanente de Licitação o seu credenciamento.

## **8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:**

**8.1** A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**8.2** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha	Dotação	Nome
357	02.11. .10.302.0017.2082.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
545	02.22. .10.302.0028.2405.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelos profissionais credenciados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

**10.2** Os profissionais deverão apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**10.2.1.** Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistados pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

**10.2.2.** Nota Fiscal de Serviços.

**10.3** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

**10.3.1** Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

**10.3.2** ISS - Imposto sobre serviço de 3% (três por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

## **11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1 Os preços contratados serão irrevogáveis.

## **12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**12.1.** Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, Secretaria de Administração, Diretoria de Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no número (34)3690-3280.

**12.2.** Penalidades:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do profissional credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

12.2.3. Os profissionais credenciados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**12.3. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência, Tabela de exames, procedimentos e preços

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo II – Minuta Contratual

**13.2** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

**13.3** Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados por profissionais Credenciados, conforme item 2.5.

**13.4** O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

Araguari - MG, 01 de agosto de 2016.

**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**Prefeitura Municipal de**

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2016**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE  
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.**

### **1. DO OBJETIVO**

Este Termo de Referência tem com base o art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, para fins de CONTRATAÇÃO de pessoa física (**profissional médico radiologista e/ou profissional médico com especialização em ultrassonografia**) para prestação de Serviços de Ultrassonografia, interessados em prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, e também será complementada pelo município de acordo com a descrição da Tabela do SUS na seguinte formatação em seus anexos.

1.1 - O presente Termo tem por objetivo inserir, profissionais interessados em prestar serviços de forma complementar ao SUS, para a realização dos procedimentos elencados neste termo de referência e em seus anexos.

1.2 - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

1.3 - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS;

1.4 - **Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentado em BPA(boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação do SIA/SUS.**

### **2. JUSTIFICATIVA**

A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1 Os CONTRATADOS deverão realizar todos os procedimentos em demanda espontânea, quantidade estimada, especificados nos anexos I e II conforme suas especializações (profissional);



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

3.2 Os CONTRATADOS executarão os procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde;

3.3 Os CONTRATADOS disponibilizarão mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG as requisições que geraram os exames e os procedimentos a serem faturados para consulta. Após o pagamento da fatura, todas as requisições serão devolvidas ao Contratante;

3.4 As especificações dos procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão dos procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, Secretaria Municipal de Saúde R. Dr. Afrânio, 163, Centro;

3.5 Os CONTRATADOS deverão realizar os procedimentos relativos ao anexo I e II na ***Policlínica da Prefeitura Municipal de Araguari MG, situada na Avenida Batalhão Mauá, nº 1.336, Bairro Santa Helena***, onde estão disponibilizados sala de exames e atendimento, aparelho de ultrassonografia;

3.6 Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

Os itens, bem como os seus quantitativos estão relacionados na **SOLICITAÇÕES Nº 2050 E 2051** em seus anexos.

#### 4. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial, têm valor estimado anual de **R\$ 418.440,00 (Quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais)**, ou seja, **R\$ 34.870,00 (Trinta e quatro mil oitocentos setenta reais) por mês**, e será complementado com valor de **R\$ 503.160,00 (Quinhentos e três mil cento e sessenta reais)**, ou seja, **R\$ 41.930,00 (quarenta e um mil novecentos e trinta reais)** até o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária;

4.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste termo de referência;

4.2.1 Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes;

4.2.2 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referencia SIA/SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente e/ou reajustes dos valores de complementação;

4.3 Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo reajuste na tabela de referencia SIA/SUS;

4.3.1 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, Secretaria Municipal de Saúde R. Dr. Afrânio, 163, Centro desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.3.2 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso;

4.3.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados;

4.3.4 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;

4.4 Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência;

4.5 O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da Lei;

4.6 As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta dos recursos:

<b>solicitação</b>	<b>conta</b>	<b>fonte de recurso</b>	<b>ficha</b>	<b>dotação</b>
<b>2050</b>	<b>624028-6</b>	<b>149</b>	<b>545</b>	<b>02.11..10.302.0028.2405.3.3.90.36.00</b>
<b>2051</b>	<b>9979-1</b>	<b>102</b>	<b>357</b>	<b>02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.36.00</b>



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo do Setor do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Supervisor Sr. Rodrigo Ribeiro Mota.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.1 Os CONTRATADOS somente poderão subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da SMS/Araguari MG, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 30% do objeto;

6.2 Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante à SMS/Araguari MG, com total responsabilidade contratual;

6.3 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

6.4 Cabem aos CONTRATADOS, executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento;

6.5 Os CONTRATADOS estão cientes de que devem guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, Secretaria Municipal de Saúde R. Dr. Afrânio, 163, Centro a que der causa.

**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE  
GESTORA DO SUS MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**ANEXO I**

<b>CODIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR SUS</b>	<b>QUANT MENSAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
020502004-6	US ABDOMEM TOTAL	37,95	200	<b>7.590,00</b>	2.400	<b>91.080,00</b>
020502005-4	US APARELHO URINÁRIO	24,20	70	<b>1.694,00</b>	840	<b>20.328,00</b>
020502006-2	US ARTICULAÇÕES	24,20	250	<b>6.050,00</b>	3.000	<b>72.600,00</b>
020502007-0	US BOLSA ESCROTAL	24,20	50	<b>1.210,00</b>	600	<b>14.520,00</b>
020502009-7	US MAMARIA BILATERAL	24,20	60	<b>1.452,00</b>	720	<b>17.424,00</b>
020502012-7	US DE TIREOIDE	24,20	60	<b>1.452,00</b>	720	<b>17.424,00</b>
020502013-5	US DE TÓRAX	24,20	20	<b>484,00</b>	240	<b>5.808,00</b>
020502015-1	US OBSTÉTRICO COM DOPLER	39,60	200	<b>7.920,00</b>	2.400	<b>95.040,00</b>
020502016-0	US PELVICA (GINECOLÓGICA)	24,20	80	<b>1.936,00</b>	960	<b>23.232,00</b>
020502017-8	US TRANSFONTANELA	24,20	10	<b>242,60</b>	120	<b>2.904,00</b>
020502018-6	US TRANSVAGINAL	24,20	200	<b>4.840,00</b>	2.400	<b>58.080,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1200</b>	<b>34.870,00</b>	<b>14.400</b>	<b>418.440,00</b>

**ANEXO II**  
**COMPLEMENTAÇÃO**

	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR SUS</b>	<b>QUANT MENSAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>Complementação</b>	US ABDOMEM TOTAL	26,05	200	<b>5.210,00</b>	2.400	<b>62.520,00</b>
	US APARELHO URINÁRIO	39,80	70	<b>2.786,00</b>	840	<b>33.432,00</b>
	US ARTICULAÇÕES	39,80	250	<b>9.950,00</b>	3.000	<b>119.400,00</b>
	US BOLSA ESCROTAL	39,80	50	<b>1.990,00</b>	600	<b>23.880,00</b>
	US MAMARIA BILATERAL	39,80	60	<b>2.388,00</b>	720	<b>28.656,00</b>
	US DE TIREOIDE	39,80	60	<b>2.388,00</b>	720	<b>28.656,00</b>
	US DE TÓRAX	39,80	20	<b>796,00</b>	240	<b>9.552,00</b>
	US OBSTÉTRICO COM DOPLER	24,40	200	<b>4.880,00</b>	2.400	<b>58.560,00</b>
	US PELVICA (GINECOLÓGICA)	39,80	80	<b>3.184,00</b>	960	<b>38.208,00</b>
	US TRANSFONTANELA	39,80	10	<b>398,00</b>	120	<b>4.776,00</b>
	US TRANSVAGINAL	39,80	200	<b>7.960,00</b>	2.400	<b>95.520,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1200</b>	<b>41.930,00</b>	<b>14.400</b>	<b>503.160,00</b>

<b>LOTES I e II</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
---------------------	---------------	--------------



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

<b>LOTE I</b> EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA SUS	34.870,00	418.440,00
<b>LOTE II</b> Complementação dos exames de ultrassonografia, pagos recursos dos 15%	41.930,00	503.160,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.800,00</b>	<b>921.600,00</b>

**ANEXO I**

**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2016 – PROCESSO 184/2016**  
**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS ITENS E PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS**

<b>DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE</b>					
Local e Data:					
Razão Social:					
CNPJ/MF:					
Referência Bancária para pagamento:		Conta:		Agência:	
Banco:					
Endereço completo:					
Telefone/Fax:					
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA</b>					
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Nome				
	Cargo/Função				
	Endereço				
<b>RG</b>				<b>CPF</b>	
<b>EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO</b>				<b>TEL.</b>	

<b>SOLICITAÇÕES 2050 E 2051 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO GLOBAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON ABDOMEM TOTAL, SENDO 200 PROCEDIMENTOS MENSAIS	2.400	SV	37,95	91.080,00
2	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON APARELHO URINÁRIO, SENDO 70 PROCEDIMENTOS MENSAIS	840	SV	24,20	20.328,00
3	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON ARTICULAÇÕES, SENDO 250 PROCEDIMENTOS MENSAIS	3.000	SV	24,20	72.600,00
4	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON BOLSA ESCROTAL; SENDO 50 PROCEDIMENTOS MENSAIS	600	SV	24,20	14.520,00
5	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON MAMARIA BILATERAL, SENDO 60 PROCEDIMENTOS MENSAIS	720	SV	24,20	17.424,00
6	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON DE TIREOIDE, SENDO 60 PROCEDIMENTOS MENSAIS	720	SV	24,20	17.424,00
7	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON DE TÓRAX, SENDO 20 PROCEDIMENTOS MENSAIS	240	SV	24,20	5.808,00
8	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	2.400	SV	39,60	95.040,00



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

	ULTASON OBSTÉTRICO COM DOPLER, SENDO 200 PROCEDIMENTOS MENSAIS				
9	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON PÉLVICA (GINECOLÓGICA), SENDO 80 PROCEDIMENTOS MENSAIS	960	SV	24,20	23.232,00
10	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON TRANSFONTANELA, SENDO 10 PROCEDIMENTOS MENSAIS	120	SV	24,20	2.904,00
11	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON TRANSVAGIRNAL SENDO 200 PROCEDIMENTOS MENSAIS	2.400	SV	24,20	58.080,00
12	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON ABDOMEM TOTAL, SENDO 200 PROCEDIMENTOS MENSAIS	2.400	SV	26,05	62.520,00
13	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON APARELHO URINÁRIO, SENDO 70 PROCEDIMENTOS MENSAIS	840	SV	39,80	33.432,00
14	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON ARTICULAÇÕES, SENDO 250 PROCEDIMENTOS MENSAIS	3.000	SV	39,80	119.400,00
15	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON BOLSA ESCROTAL; SENDO 50 PROCEDIMENTOS MENSAIS	600	SV	39,80	23.880,00
16	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON MAMARIA BILATERAL, SENDO 60 PROCEDIMENTOS MENSAIS	720	SV	39,80	28.656,00
17	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON DE TIREOIDE. SENDO 60 PROCEDIMENTOS MENSAIS	720	SV	39,80	28.656,00
18	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON DE TÓRAX, SENDO 20 PROCEDIMENTOS MENSAIS	240	SV	39,80	9.552,00
19	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON OBSTÉTRICO COM DOPLER, SENDO 200 PROCEDIMENTOS MENSAIS	2.400	SV	24,40	58.560,00
20	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON PÉLVICA (GINECOLÓGICA), SENDO 80 PROCEDIMENTOS MENSAIS	960	SV	39,80	38.208,00
21	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON TRANSFONTANELA, SENDO 10 PROCEDIMENTOS MENSAIS	120	SV	39,80	4.776,00
22	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTASON TRANSVAGIRNAL, SENDO 200 PROCEDIMENTOS MENSAIS	2.400	SV	39,80	95.520,00
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>					<b>921.600,00</b>

Araguari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



*Prefeitura Municipal de*

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**ANEXO II**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2016**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **concordamos** em praticar todos os exames de ultrassonografia a serem prestados para o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os preços estipulados na **tabela do anexo I** do edital n.º. 007/2016 de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA** descritos no Anexo I, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os exames, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



**Prefeitura Municipal de**

**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**ANEXO III**

**EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 007/2016**

**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA.**

**MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/2015 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**O Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaíoso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 320.800.426-53, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**n.º. **XXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio-Proprietário **-Sr. XXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 007/2016**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa física para realização de Exames de Ultrassonografia, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 007/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I**

**DO PROCEDIMENTO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização de **Exames de Ultrassonografia relacionados no anexo I do edital**, após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º. 007/2016, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



## **CLÁUSULA II**

### **DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física (profissional) para realização de Exames de Ultrassonografia conforme o Termo de Referência, devendo seguir os valores da Tabela (OPM) Sistema Único de Saúde SUS, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE e de suas unidades gestoras.**

## **CLÁUSULA III**

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

**3.1.1** Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CRENCIANTE (POLICLÍNICA)**, em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

**3.1.2** O agendamento, a consulta, a realização dos exames serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.1.3.** A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

**4.1** O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados
- c) Para execução dos serviços, a **CRENCIANTE**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.



## **CLÁUSULA V**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

#### **5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

**5.2** A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**5.3** A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.4** A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**5.6** A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.7** Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**5.8** Os profissionais **CREDENCIADOS** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**5.9** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**5.10 A CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

**5.11 A CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **CLÁUSULA VI**

### **DO PREÇO**

**6.1** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

## **CLÁUSULA VII**

### **DO REAJUSTE**

**7.1** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I serão irredutíveis.

## **CLÁUSULA VIII**

### **DO PAGAMENTO**

**8.1** A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.



**8.6** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDECIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDECIANTE**, bem como, a retenção de 3% (três) por cento, referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

## **CLÁUSULA IX**

### **DO PRAZO**

**9.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDECIANTE**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA X**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**10.2** A **CREDECIANTE** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CREDECIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDECIANTE** continuará responsável perante o **CREDECIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**10.3** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDECIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**10.4** O **CREDECIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.5** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.



## **CLÁUSULA XI**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável Supervisor Sr. Rodrigo Ribeiro Mota, Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA XII**

### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **CLÁUSULA XIII**

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**13.3** A multa prevista na Cláusula 44<sup>a</sup> será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**13.5** No caso do **CREDECIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDECIANADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDECIANTE**, devidamente corrigidos.

**13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDECIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDECIANADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA XIV**

##### **DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

#### **CLÁUSULA XV**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1**As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo:

Ficha	Dotação	Nome
357	02.11. .10.302.0017.2082.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
545	02.22. .10.302.0028.2405.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**CLÁUSULA XVI**

**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, 01 de agosto de 2016.

**CRENCIANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**

**CRENCIADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Razão Social  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

**1)Nome:** \_\_\_\_\_

**2)Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF n°:**

**CPF/MF n°:**

Examinado por: **DR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



**Prefeitura Municipal de**  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

DESPACHO  
Atendimento ao Art. 16 da LRF

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101 de 05/05/00.

Nos termos da Lei, determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor.

Araguari, 26 de abril de 2016.

---

**Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos do processo licitatório, CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO, que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, Braulino Borges Vieira, Secretário Municipal de Administração, nos termos do Decreto n.º. 107/2013, como Processo n.º. 184/2016, Credenciamento n.º. 007/2016.

Objeto da licitação: credenciar pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**.

Araguari, 26 de abril de 2016

**Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**



*Prefeitura Municipal de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração - PMA

**DESPACHO**

De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com Decreto n.º. 107/2013, proceda-se, então a elaboração do Edital para Credenciamento das pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para a Secretaria Municipal de Saúde. Autue, registre e publique.

Araguari, 26 de abril de 2016

**Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Saúde**